



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO**

Rua Padre Manoel de Santa Rosa, 94 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120

Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita.ftributo@itapevi.sp.gov.br

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPEVI**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO  
DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DE ITAPEVI – DESENVOLVE ITAPEVI**

Contribuinte: \_\_\_\_\_

Inscrito no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

1. Protocolo de Intenções que, entre si, celebram o Contribuinte, \_\_\_\_\_, ou seu representante legal e a Prefeitura Municipal de Itapevi, visando sua adesão ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi – DESENVOLVE ITAPEVI, firmam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, da forma como segue:

1.1 Instalar ou Ampliar empresa industrial ou prestação de serviços, cuja atividade será de \_\_\_\_\_

1.2 Com previsão de faturamento anual da ordem de R\$ \_\_\_\_\_ relativa à área a ser instalada ou ampliada;

1.3 Instalar ou ampliar unidade industrial ou de prestação de serviços em aproximadamente \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>;

1.4 Previsão de criação de \_\_\_\_\_ empregos diretos;

1.5 Licenciamento dos seus veículos na circunscrição de trânsito da Cidade de Itapevi;

1.6 Eleger o domicílio fiscal no Município de Itapevi;

1.7 Destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção fiscal, valor equivalente a 1% (um por cento) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi;

1.8 Caso o imóvel tenha sido construído ou ampliado para fins de locação, deverá constar cláusula expressa no contrato locativo que o locatário atenderá todas as exigências da Lei Complementar nº 212/2025.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO

Rua Padre Manoel de Lacerda, 94 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120

Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita.ftributo@itapevi.sp.gov.br

**2. Para tanto tenho pleno conhecimento que nos termos dos artigos 5º e 6º da LC nº 212/2025 **deverei:****

2.1. Empregar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores residente na cidade de Itapevi;

2.2. Iniciar as obras de construção ou ampliação no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da expedição do Alvará de Construção;

2.3. Iniciar as atividades industriais ou prestação de serviços, devidamente legalizados perante a Secretaria da Receita, inclusive com a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos após o início das obras, observando o disposto no inciso II, do art. 5º da LC nº 212/2025.

2.4. No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições estabelecidas na LC nº 212/2025, sob pena do imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos com o lançamento de todos os tributos e demais obrigações fiscais, acrescidos dos encargos legais a contar da data da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

### **MOTIVOS PELOS QUAIS REQUER:**

( ) A não incidência do ITBI pelo prazo de 3 (três) anos a contar da ocorrência do respectivo fato gerador ocasião em que a unidade industrial ou de prestação de serviços instalada ou ampliada deverá estar em pleno funcionamento acompanhado do respectivo Alvara de Funcionamento momento em que, a não incidência precária transformar-se-á em isenção definitiva nos termos do § 6º do art. 3º da LC nº 212/2025.

( ) A não incidência do IPTU pelo prazo de 5 (cinco) anos, sobre a área correspondente de até 10 (dez) vezes a área construída ou ampliada a partir do exercício seguinte da expedição do Alvará de Funcionamento concedido pela Secretaria da Receita. Constatado o integral cumprimento das exigências para obtenção dos benefícios fiscais, o Secretário da Receita homologará a isenção do primeiro quinquênio o que deverá ocorrer também, se em termos, no vencimento do segundo quinquênio, conforme dispõe o § 4º do art. 3º da LC nº 212/2025.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO

Rua Padre Manoel de Santa Rita, 94 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120

Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita.ftributo@itapevi.sp.gov.br

( ) A não incidência do ISSQN referente à execução das obras de construção civil dos prédios industriais ou de prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante da Tabela II, do art. 469, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005 – CTM, a partir da expedição do Alvará de Construção, conforme dispõe o inciso III do Art. 3º da LC nº 212/2025.

( ) A não incidência das Taxas de poder de polícia sobre as atividades incentivadas pelo período de 5 (cinco) anos, observando o disposto no Art. 3º, Inciso IV, da LC nº 212/2025.

( ) A não incidência dos preços públicos referentes a aprovação dos projetos construtivos, de acordo com o Art. 3º, Inciso V, da LC nº 212/2025.

Termos em que,

P. deferimento.

Itapevi, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_